



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

**N.1410.01.0000074/2021-61 /2021**

**RESOLUÇÃO SECULT Nº 51, 24 DE junho DE 2021.**

Altera dispositivos da Resolução Secult nº 35, de 16 de outubro de 2020, para adequação às alterações previstas na Lei 14.150/2021 e no Decreto n. 10.683/2021, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, no uso de atribuição prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, e no decreto estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estender o prazo previsto no inciso X do Art. 8º da Resolução Secult nº 35/2020 para finalizar liquidação e encaminhamento dos pagamentos das contratualizações realizadas em 2020.

**Art. 2º** Alterar o Art. 13 da Resolução nº 35/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 - As ações relativas à Lei nº 14.017/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais deverão ser executadas até 31 de dezembro de 2021."*

**Art. 3º** Inserir o art. 13-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Art. 13-A A prestação de contas relativa à Lei nº 14.017/2020 no âmbito do estado de Minas Gerais deverá ser entregue até 30 de janeiro de 2022, impreterivelmente."*

*Parágrafo único – A prestação de contas deve ser inserida exclusivamente nos canais e nos formatos disponibilizados e indicados pela Secult, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por peticionamento intercorrente no mesmo processo aberto para a fase de habilitação e no qual foi assinado o termo correspondente."*

**Art. 4º** Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021 os termos de compromisso de emergência que porventura ainda tenham objeto a executar.

Parágrafo único – A prorrogação que trata o caput do artigo não se aplica aos termos de compromisso de emergência dos beneficiários que já tenham concluído todas as ações previstas na proposta encaminhada e aprovada.

**Art. 5º** Alterar o Art. 14 da Resolução nº 35/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

*§ 3º – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 48.059/2020, se dará por meio de preenchimento de campo específico no relatório final da SECULT, nos termos do anexo I.*

Leia-se:

*§ 3º – A comprovação emergencial do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis e o correto uso do recurso, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 48.059/2020, se dará por meio de preenchimento de campo específico no relatório final da Secult, apontando como a execução de recursos se deu em relação ao que foi previsto na proposta enviada na inscrição, nos termos do § 4º do art. 14 e do anexo I.*

**Art. 6º** - Acrescenta-se os parágrafos 4º e 5º ao artigo 14, com a seguinte redação:

"§ 4º – As prestações de contas simplificadas são de três naturezas:

I - RELATO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para os casos de Bolsas e Premiações, haverá a verificação de cumprimento do objeto, da forma como prevista no edital, com um "relato emergencial de cumprimento do objeto", conforme modelo do anexo I da resolução nº 35, em virtude das condições emergenciais vivenciadas durante a calamidade pública de saúde da COVID-19.

a. O "relato de cumprimento do objeto" deverá ser acompanhado pelos extratos bancários que comprovem que a conta bancária foi utilizada exclusivamente para este fim durante o período, estando zerada antes do recebimento do recurso, conforme apresentado na fase de habilitação e estando, também, sem valor indicado após o cumprimento do objeto.

b. não pode haver, nesta conta bancária e no referido período, qualquer movimentação que não seja correspondente ao recurso da Lei Aldir Blanc.

II – DEMONSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: Demonstração de execução dos itens comparando a proposta apresentada à Secult na inscrição e o efetivamente executado. Os documentos aceitos serão a Nota Fiscal ou o Cupom Fiscal. Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada sobre a impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios citados anteriormente e exclusivamente para pagamento de prestação de serviço, o beneficiário deverá apresentar recibo que registre o correto uso do recurso, conforme modelo disponibilizado pela Secult.

III - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA CULTURA VIVA: Para o caso dos Pontos de cultura - Pessoa Jurídica, as ONGs selecionadas apresentarão uma prestação de contas com maior ênfase no acompanhamento e monitoramento da execução das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho Simplificado, tendo o relato de cumprimento do objeto agregado à demonstração simplificada de execução de recursos, conforme modelo fornecido pela Secult. Para o caso dos Pontos de Cultura - Pessoa Física/Coletivos, os selecionados apresentarão demonstração de aplicação de recursos, nos termos do inciso II do presente parágrafo.

§ 5º – As prestações de contas devem seguir as orientações constantes na Cartilha de Execução e Prestação de Contas divulgadas no site da Secult."

**Art. 7º** - Para a comprovação de pagamento do proponente para si mesmo:

I - No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa física: deve ser feita uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no plano de trabalho, aprovada anteriormente na apresentação deste, com indicação do valor, dados bancários de

destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

II - No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa jurídica com fins lucrativos: deve ser indicado, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, conforme modelo da Secult.

III – No caso de proponente ter recebido o recurso da Secult como pessoa jurídica sem fins lucrativos: é preciso verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, o pagamento por serviço é permitido. Neste caso, basta emitir recibo/declaração, para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### Especificação das prestações de contas por tipo de edital

Nº	Edital	Formato	Modo Prestação de contas
1	Credenciamento Pareceristas	-	Relato de cumprimento do objeto
2	Credenciamento Pontos de Cultura - Pessoa Jurídica	Plano de trabalho	Prestação de contas simplificada Cultura Viva
3	Credenciamento Pontos de cultura - Pessoa Física	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
4	Propostas cultura alimentar e gastronomia	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
5	Premiação Artesãos	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
6	Credenciamento Circos Itinerantes	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
7	Premiação Propostas de cidadania audiovisual	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
8	Premiação Obras finalizadas de audiovisual (licenciamento)	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
9	Premiação Filmes de curta, média e longa-metragem	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
10	Premiação Profissionais da cadeia produtiva audiovisual	Premiação	Relato de cumprimento do objeto

11	Premiação Distribuidoras e exibidoras	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
12	Premiação Roteiros ou argumentos filmes	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
13	Premiação Produtoras Independentes	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
14	Bolsistas para as áreas artísticas, técnicas e de produção	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
15	Propostas para espaços culturais	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
16	Propostas de mostras e festivais	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
17	Propostas para espaços e grupos de circo	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
18	Proposta de pesquisa e criação espetáculos de Dança	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
19	Proposta de Gravação ou finalização - SINGLE ou ALBUM	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
20	Premiação de Boas práticas museus, centros de memória e bibliotecas	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
21	Propostas de publicação de histórias em quadrinhos	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
22	Bolsistas de exposições fotográficas e de arte urbana	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
23	Bolsas de Pesquisas artístico-culturais	Premiação	Relato de cumprimento do objeto
24	Propostas de publicações literárias	Proposta	Demonstração de aplicação de recursos
25	Bolsas coletivos de artes visuais	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
26	Bolsa de conservação e restauração	Bolsa	Relato de cumprimento do objeto
27	Premiação Culturas populares e tradicionais	Premiação	Relato de cumprimento do objeto

Belo Horizonte, 24 de JUNHO de 2021.

**Leônidas José de Oliveira**

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 24/06/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31268278** e o código CRC **D6D2E495**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000074/2021-61

SEI nº 31268278